

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2024**

Estabelece procedimentos para a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar para todos os alunos da Pré-Escola, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Classe Especial e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino do Município de Peabiru, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202/1975 que atribui à aluna em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 1.044/1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41/1995 - CONANDA que trata dos direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02/2016-CEE/PR que trata das normas para Educação Especial, modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 31/2002-CEB/CNE que possibilita o atendimento domiciliar, para casos especiais originados de impedimento temporário ou permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar.



**INSTRUI:****CAPÍTULO I**

Da Definição de Atendimento

Art. 1º. O Atendimento Pedagógico Domiciliar – Serviço de Atendimento ofertado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para as Instituições de Ensino, visando o atendimento educacional a alunos matriculados na Rede Municipal (Pré-Escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Classe Especial e da Educação de Jovens e Adultos - EJA), em seus diferentes níveis e modalidades e que se encontram temporariamente impedidos de frequentar a Instituição de Ensino onde estejam regularmente matriculados.

CAPÍTULO II

Da Oferta

Art. 2º. Terão direito ao atendimento domiciliar e/ou individualizado, os alunos impossibilitados de frequentar a Instituição de Ensino, apresentando atestado de saúde acima de 15 (quinze) dias. Desta forma, tal intervenção, dará continuidade em seu processo de ensino e manterá o vínculo com seu ambiente escolar, respaldando assim a prática educativa e a evolução da aprendizagem com parâmetro definido no planejamento escolar, por meio do currículo estabelecido na Instituição de Ensino a qual o mesmo está matriculado.

CAPÍTULO III

Dos Tipos de Oferta

Art. 3º. Alunos com Atestados Médicos acima de 15(quinze) dias até 90(noventa) dias, a Instituição de Ensino deverá proporcionar tarefas domiciliares seguindo alguns procedimentos:

- I. A Instituição de Ensino deverá solicitar aos familiares o Atestado Médico e/ou Laudo Médico (quando for o caso), cujo teor deverá estabelecer quais são os limites da ação pedagógica;





- O Coordenador Pedagógico deverá agendar reunião com o responsável pelo aluno para de posse do registro em ata, definir quem da família será o responsável pela busca e entrega, na Instituição de Ensino, das atividades do aluno;
- III. O Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino deverá organizar reunião entre Direção, Coordenação e Professores do aluno, para comunicar formalmente sobre a situação do mesmo, com registro em Ata;
- IV. O Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino deverá eleger um dia da semana para que o familiar traga as atividades desenvolvidas e retire outras para levar ao aluno, procedendo desta forma até que este possa voltar a frequentar as aulas;
- V. Ao Coordenador Pedagógico e aos Professores, compete a elaboração do Plano de Atendimento das atividades a serem propostas para o aluno de acordo com os conteúdos vinculados ao ano que o aluno está matriculado, assim como realizar acompanhamento das tarefas domiciliares e os resultados atribuídos pela sua conclusão, no que diz respeito à promoção ou não deste aluno;
- VI. O responsável, preferencialmente um membro da família, encarregado de solicitar/retirar/entregar as atividades junto ao Coordenador Pedagógico, deve comparecer à Instituição de Ensino, conforme acordado, para solicitar/retirar/entregar as atividades semanais, de cada disciplina, a serem desenvolvidas pelo próprio aluno em sua residência.

Art. 4º. Alunos com Atestados Médicos acima de 91(noventa e um) dias terá direito ao atendimento domiciliar e que, por orientação médica, sejam considerados aptos a receber o atendimento por Professor em sua residência. Desta forma, darão continuidade em seu processo de ensino e manterão o vínculo com seu ambiente escolar.

§ 1º. O responsável pelo aluno deverá apresentar na Instituição de Ensino onde o mesmo está matriculado, Atestado e/ou Laudo Médico que ateste a impossibilidade de frequentar regularmente as aulas, por período superior a 90 (noventa) dias e a liberação médica para receber o atendimento domiciliar (descrito em documento com assinatura e carimbo do médico).

§ 2º. A Instituição de Ensino, de posse do Atestado e/ou Laudo Médico deverá dar ciência aos pais e/ou responsáveis sobre a oferta do Atendimento Domiciliar e solicitar a





manifestação de interesse pelo atendimento ao aluno, com registro em Ata, esclarecendo à família como é organizado o atendimento.

§ 3º. Caso não haja interesse, os pais e/ou responsáveis devem registrar manifestação contrária ao atendimento com registro em Ata e, se assim for, o aluno será atendido por meio de atividades domiciliares como previsto em legislação.

CAPÍTULO IV

Do Vínculo dos Professores

Art. 5º. O atendimento pedagógico domiciliar será desenvolvido por Professor do Quadro Próprio do Magistério, vinculado à Instituição de Ensino onde o aluno está matriculado e será mantido durante o período em que o mesmo for amparado por atestado médico.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 6º. A atendimento será delimitado como segue:

- I. O Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino deverá organizar reunião entre Direção, Coordenação e Professores do aluno, para comunicar formalmente sobre a situação do mesmo, com registro em Ata. Elaborar, em conjunto com a Direção e Professores, um Plano de Ação para o atendimento pedagógico mediante tarefa domiciliar;
- II. Ao Coordenador Pedagógico e aos Professores, compete a elaboração do Plano de Atendimento das atividades a serem propostas para o aluno de acordo com os conteúdos vinculados ao ano que o aluno está matriculado, assim como realizar acompanhamento das tarefas domiciliares e os resultados atribuídos pela sua conclusão, no que diz respeito à promoção ou não deste aluno;
- III. 01(um) Professor irá atender de forma interdisciplinar atividades de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Ensino Religioso ou os Campos de Experiências, por um período mínimo de 02(duas) ou máximo de 04(quatro) horas semanais, divididas em 01(um) ou 02(dois) dias, de acordo com a organização da Instituição de Ensino.





As aulas serão realizadas no domicílio do aluno e as horas atividades do Professor deverão ser cumpridas na Instituição de Ensino;

- V. Nos dias definidos para Atendimento Domiciliar do aluno, um responsável legal, com idade superior a 18 anos, deve permanecer no domicílio durante todo o atendimento. Caso o responsável não se encontre no domicílio no dia e horário da semana definido no Plano de Atendimento Domiciliar, o professor deverá retornar à Instituição de Ensino e registrar no Plano de Atendimento Domiciliar, o motivo do acompanhamento ao aluno não ter sido realizado naquele dia.
- VI. Nos casos do não Atendimento ao aluno no dia previsto no Plano de Atendimento Domiciliar, por motivo de impossibilidade do professor ou do aluno, a Instituição de Ensino deverá organizar outra data e horário para repor o mesmo. Esta nova organização deverá ser descrita no Plano de Atendimento Domiciliar.
- VII. Educação Infantil 04 e 05 – o Professor deverá promover o conhecimento por meio de encaminhamentos metodológicos, com base nos Campos de Experiência, em que o mesmo atuará como mediador, por meio de alternativas lúdicas e diferenciadas, pautadas no planejamento com base no currículo escolar;
- VIII. Ensino Fundamental – Anos Iniciais – O Professor desenvolverá ações pautadas em estratégias interdisciplinares, e atuará como mediador do processo pedagógico, contemplando, por meio de estratégias diversas, os encaminhamentos que se fizerem necessários para a estrutura de conhecimentos.
- IX. Os encaminhamentos metodológicos devem estar em consonância com as necessidades elencadas nos laudos médicos, onde as estratégias deverão contar com um aparato de significância para o aluno.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

Art. 7º. É de responsabilidade do Professor domiciliar registrar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido com o aluno atendido.

Art. 8º. É de responsabilidade do Professor das disciplinas orientar e subsidiar o Professor domiciliar.





Art. 9º. É de responsabilidade do Professor das disciplinas e do Professor domiciliar a elaboração das atividades a serem propostas para o aluno de acordo com os conteúdos vinculados ao Ano que está inserido, orientados e supervisionados pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 10º Aos atendimentos ofertados nesta Instrução Normativa, a Instituição de Ensino deverá solicitar a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a abertura do atendimento e envio dos documentos como segue:

- I. Ofício contendo os dados do aluno, período que ocorrerá o atendimento, assinatura da Direção (Anexo I);
- II. Cópia de todas as Atas do processo de atendimento do aluno, atestados médicos apresentados e, em caso de atendimento domiciliar o documento que permita o atendimento, contendo assinatura e carimbo do médico;
- III. Cópia do Plano de Ação do atendimento domiciliar, contendo período do atendimento, nome do Professor domiciliar, dias da semana e horários em que ocorrerá (Anexo II).
- IV. Cópia do Plano de Atendimento Pedagógico, contendo as disciplinas, o conteúdo trabalhado e avaliações aplicadas (Anexo III).

Art. 11 Situações não previstas na presente Instrução Normativa até a data de sua publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais vigentes.

Art. 12 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Peabiru, 07 de agosto de 2024.

Cleosir Venceslau Fermino

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Ofício nº ___/ano

Peabiru, ___ de ___ de ___.

Prezado (a) Secretário (a) de Educação,

Eu, (nome do Diretor(a)), portador(a) do RG. Nº. ()-PR e do CPF nº.(. . -),
Diretor(a) da (nome da Instituição), do Município de Peabiru – PR, nomeado pela
Portaria nº. ___/ano, venho por meio deste, comunicar o Atendimento ao aluno (nome
completo) no período de (especificar o período do início e fim do atendimento) por
motivos (descrever o motivo clínico), conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

(NOME DO(A) DIRETOR(A))

Diretor(a) – Portaria nº. ___/ano

RG nº. ()-PR



ANEXO II**TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO****PLANO DE AÇÃO/ATENDIMENTO DOMICILIAR**

Nome do Aluno:
Ano/turma:
Período do Atendimento: (descrever o período total do atendimento).
Endereço do local do Atendimento Domiciliar:
Nome do Professor do Atendimento Domiciliar:
Dia da semana do Atendimento Domiciliar:
Horário do Atendimento Domiciliar:

(NOME DO(A) DIRETOR(A))

Diretor(a) – Portaria n.º. ____/ano

RG n.º. ()-PR

ANEXO III

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**PLANO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR**

Nome do Aluno:
Ano/turma:
Período do Atendimento: (descrever o período total do atendimento).
Nome do Professor do Atendimento Domiciliar:
Nome dos Professores das Disciplinas ou Campo de Experiências:

Disciplinas ou Campos de Experiências	Conteúdos	Dia/mês/ano (de acordo com quadro de horário da turma/semanalmente)	Avaliações (descrição dos conteúdos)	Observações

***Disciplinas ou Campo de Experiências:** descrever neste campo todas as disciplinas ou campo de experiências correspondente ao ano de matrícula do aluno.

***Conteúdos:** em frente a cada disciplina ou campo de experiência, descrever os conteúdos correspondentes trabalhados nas atividades disponibilizadas para o aluno.

***Dia/mês/ano:** descrever o dia do mês correspondente as atividades enviadas semanalmente, de acordo com o quadro de horário da turma do aluno e a descrição do Campo: disciplinas ou Campo de Experiências e Avaliações.

***Avaliações:** descrever os conteúdos que o aluno será avaliado, de acordo com cada disciplina.

Neste documento deverá constar a assinatura do(a) Coordenador(a), do(a) Professor(a) do Atendimento Domiciliar e dos Professores das Disciplinas ou Campo de Experiências do aluno.

